



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a Cassação de Alvará de Funcionamento de Estabelecimentos no Município de Goiânia, nos quais ocorram Adulterações de Combustíveis.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Art. 2º** É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação de adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

**§ 1º** Constatada a infração nos termos do “caput”, o poder público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o Alvará de Funcionamento.

**§ 2º** A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo – ANP, e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que, comprovadamente, fraudarem combustíveis.

**Art. 4º** Após a cassação do Alvará de Funcionamento da Sociedade Empresária, a Prefeitura Municipal de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, remeterá cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto**  
**Clárismino Luiz Pereira Júnior**  
**Dário Délio Campos**  
**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Geraldo Silva de Almeida**  
**Joel de Sant'ana Braga Filho**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Luciano de Castro Carneiro**  
**Luiz Antônio Ludovico de Almeida**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Rassi**



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Ruy Rocha de Macedo**